



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO MUNICIPAL Nº 85, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECLARA TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE QUARAÍ; DETERMINA RESTRIÇÕES AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO ENTORNO DA PRAÇA GENERAL OSÓRIO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS; DETERMINA RESTRIÇÕES A ATIVIDADES COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando orientação do Comitê de Crise em atenção ao Coronavírus, originada em reunião extraordinária ocorrida hoje, ;

Considerando os termos do ofício 264/2020 recebido da Secretaria Municipal de Saúde do Município:

**Ofício nº 264/2020**

**Excelentíssimo Sr.**

**Mario Raul da Rosa Correa**

**Prefeito Municipal de Quaraí**

**Quaraí, 18 de novembro de 2020.**

**Assunto: Situação epidemiológica sanitária COVID-19**

*Senhor prefeito Mario Raul, venho em nome do Comitê de Crise em enfrentamento ao COVID-19, informá-lo sobre a situação atual da pandemia de COVID-19 no município de Quaraí, tendo em vista que nossas atividades iniciaram dia 14 de março do presente ano com a criação das estratégias de enfrentamento a pandemia, baseadas na Portaria nº 188, publicada no Diário Oficial da União em 03/02/2020, o nível da resposta brasileira para Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).*

*O atual cenário municipal apresenta um aumento considerável no número de casos, onde 57 são suspeitos e 40 casos diagnosticados e ativos totalizando 111 infecções diagnosticadas desde o início da pandemia, além de outras variáveis como focos dispersos e sem elo epidemiológico entre os casos ativos, aumento dos casos de internação hospitalar e sem disponibilidade de leito na Unidade COVID de referência a Santa Casa de Alegrete nos últimos dias, diante desses fatos apresentados declara-se a transmissão*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

*comunitária da Covid-19 em nosso município e adota-se nova estratégia de vigilância e controle da doença, passando para a fase de mitigação.*

*Até o momento, não há vacina para o tratamento do COVID-19, no entanto estão ocorrendo estudos neste aspecto. No atendimento, devem-se levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico com tratamento precoce e isolamento domiciliar para casos positivos, seus contatos próximos e casos de sintomas gripais.*

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) no Município, que possui hoje 48 casos clínicos ativos confirmados, com perfil epidemiológico preocupante, tratando-se de focos dispersos em diferentes estratos do tecido social nas principais regiões da área urbana, determinando importante dificuldade ao adequado manejo e acompanhamento por parte da autoridade sanitária municipal, conforme explicita o Comitê de Crise em Atenção ao Coronavírus, em ata da reunião extraordinária realizada na data de hoje;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com o efetivo combate às transgressões às normas de saúde pública, visando o bem estar geral da comunidade;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Quaraí;

Art. 2º - Fica expressamente proibida a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, que pressuponha aglomeração de pessoas, seja em ambientes abertos ou fechados;

Art. 3º - Os bares, restaurantes, pizzarias e locais que fornecem alimentação devem trabalhar preferencialmente via delivery; caso optem por manter atendimento ao público nos locais de funcionamento, deverão encerrar suas atividades até as 23:59 h. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), não sendo permitido a realização de eventos com música ao vivo;

Art. 4º - Fica proibido o estacionamento de carros no entorno da Praça General Osório, em qualquer das ruas, nos horários compreendidos entre as 22 h. de sexta feira as 06h. de sábado; entre as 22 h. de sábado até as 06h. de domingo e entre as 16 h. de domingo até as 06h. de segunda feira ;

Parágrafo Único – A proibição constante no *caput* deste artigo é válida pelo prazo de 30 dias, em todos os finais de semana compreendidos no período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Art. 5.º - Fica proibida a realização de jogos de futebol e práticas desportivas em ambientes fechados, bem como a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais destinados a prática desportiva, devendo os participantes deixarem o local imediatamente após o término do horário da atividades e o empresário respeitar o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para o recebimento de novos clientes.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ,  
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

  
**Mário Raul da Rosa Correa**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**Rodrigo Corrêa Quadros**  
Secretário da Administração  
Planejamento e Meio Ambiente